

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DA NECESSIDADE**

**1.1** Tendo em vista o princípio da Publicidade, presente no art. 37 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade na publicação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 de 16 de dezembro de 2002, combinado com a Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para este fim.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** Prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse deste órgão nos termos do decreto Federal nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria da Imprensa Nacional nº 268, de 05/10/2009, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e neste Instrumento Contratual.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:

*I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;*

*II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;*

*III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;*

*IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;*

*V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;*

*VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;*

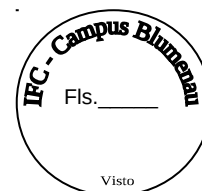
*VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;*

*VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;*

*IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”;*

Destaca-se ainda, a estrutura organizacional determinada pela referida lei, em seu art 9º:

*“Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. “*



**3.2** O exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço em razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais da Administração Pública, por meio da Imprensa Nacional, conforme Decreto nº 4.520, de 16 de fevereiro de 2002.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1** A empresa contratada executará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse oficial do Instituto Federal Catarinense no Diário Oficial da União.

**4.2** Constituem objetos de publicação as matérias mencionadas pela Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2010, do Diretor Geral da Imprensa Nacional, como os atos relativos a pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços, editais de licitação, notificação e de concursos públicos, avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação e registro de preços.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

**5.1.1** Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

**5.1.2** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

**6.1.1** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

**6.1.2** Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDE; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05/10/2009.

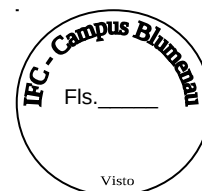
**6.1.3** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

**6.1.4** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.1.5** Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante aos padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

#### 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

**7.1** O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2008.



**7.1.2** Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

**7.1.3** O volume de publicações oficiais será proporcional ao número de atos praticados pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, que demandem publicação no Diário Oficial da União. Diante da incerteza quanto ao número exato e tamanho das publicações a serem realizadas no exercício de 2016, não foi possível projetar os gastos para este serviço. Assim sendo, considerou-se o histórico de valores empenhados e pagamentos realizados à Imprensa Nacional em exercícios anteriores, e optou-se por determinar que o valor total estimado para gastos com publicações pela Imprensa Nacional no exercício de 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**7.1.4** Nos exercícios subsequentes, os valores estimados serão determinados através de novos empenhos.

## 8. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

**8.1** Será formalizado contrato com duração indeterminada, tendo em vista a exclusividade na prestação do serviço, a partir da data de sua assinatura.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Orçamento Geral da União, PTRES xxxxxx: PI xxxxxxxxxxx, fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: xx.xx.xx-xx, Nota de Empenho xxxxNExxxxxx, no valor estimado de R\$ 160.157,04 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

**9.1.1** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de novo empenho emitido para sua cobertura a cada novo exercício.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

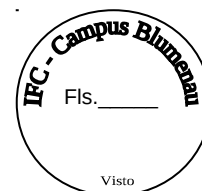
## 11. PAGAMENTO

**11.1** A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

**11.1.1** O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

**11.1.2** O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

**11.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 12. RESCISÃO

**12.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 13. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

**13.1** Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau, 19 de novembro de 2015.

Paulo César Rodacki Gomes  
Diretor Geral *Pro Tempore* Campus Blumenau  
Portaria 2.581/2014 de 24/09/2014, D.O.U de 25/09/2014